



OFÍCIO Nº 000/2020 - SELIC/TCDF¹

Brasília/DF, 27 de março de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentá-lo(a), Convidamos Vossa Senhoria a apresentar proposta de preço para a **prestação de serviço, sob demanda, de apresentação de músicas instrumentais, ao vivo, a serem executadas por quarteto de cordas, durante os eventos que serão realizados em comemoração aos 60 anos do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o XXVI Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos de Controle Externo - SEMAT, provável posse de Conselheiro-Substituto e Procurador do MP junto ao TCDF e outros prováveis encontros ainda sem datas definidas, no decorrer do ano de 2020**, conforme as especificações apresentadas neste Instrumento e seus anexos, mediante **dispensa de licitação**.

2. Para que a Administração possa adjudicar a Vossa Senhoria o direito de execução do objeto supracitado, caso apresente o menor preço para o lote único, solicitamos a confirmação e a aceitação das condições estipuladas neste Ofício e seus Anexos (Projeto Básico).

3. Para isso, a **proposta** deverá:

I. ser entregue no Serviço de Licitação deste Tribunal ou enviada para o e-mail selic@tc.df.gov.br **até o dia 01.04.2020**, devidamente assinada pelo proponente, contendo especificação clara do objeto da contratação;

II. informar a validade da proposta com, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos;

III. confirmar o nº do CNPJ para obtenção, via internet, das CNDs (SEF/DF, Fazenda Federal, INSS e justiça trabalhista) e do Certificado de Regularidade do FGTS;

IV. apresentar declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;

¹ **A**



- V. Informar prazo e condições de execução em conformidade com o item 3.1.6, combinado com o Item 5.5.1, ambos do Anexo I (Projeto Básico); e
- VI. fazer referência a este Ofício.
4. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto a ser executado.
5. As sanções aplicáveis a este procedimento de contratação estão disponíveis no item 7 do Anexo I (Projeto Básico).
6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 6.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.
- 6.2. Para os fins do item 7 do Anexo I (Projeto Básico), serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.
7. Seguem anexos a este Edital:
- 7.1. Anexo I (Projeto Básico);
- 7.2. Anexo II (Modelo de Proposta de Preços).

Para informações de ordem técnica, favor entrar em contato com o Cerimonial do TCDF, telefone (61) 3314-2324, das 13h00 às 18h30, ou, para outras informações, com o Serviço de Licitação, via telefone (61) 3314-2202.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira

Serviço de Licitação

Chefe



OFÍCIO Nº XX/2020 – SELIC

ANEXO I

POJETO BÁSICO S/Nº

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço, sob demanda, de apresentação de músicas instrumentais, ao vivo, a serem executadas por quarteto de cordas, durante os eventos que serão realizados em comemoração aos 60 anos do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no decorrer do ano de 2020, tais como entrega de Comenda ao Ministro do STF, Gilmar Mendes; entrega de comendas para outras autoridades; XXVI SEMAT; provável posse de Conselheiro Substituto e Procurador do MP junto ao TCDF e outros prováveis encontros que ocorrerão ainda sem datas definidas.

REGIME

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (SOB DEMANDA)

TIPO

MENOR PREÇO

RESPONSÁVEIS PELO PROJETO BÁSICO:

EQUIPE TÉCNICA:

David Pereira Pires Filho

Wildson Prado Oliveira

TELEFONE: (61) 3314-2324

EMAIL: david@tc.df.gov.br

TELEFONE: (61) 3314-2202

EMAIL: selic@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para **prestação de serviço, sob demanda, de apresentação de músicas instrumentais, ao vivo**, a serem executadas por quarteto de cordas, durante os eventos que serão realizados em comemoração aos 60 anos do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no decorrer do ano de 2020, tais como entrega de Comenda ao Ministro do STF, Gilmar Mendes; entrega de comendas para outras autoridades; XXVI SEMAT; provável posse de Conselheiro Substituto e Procurador do MP junto ao TCDF e outros prováveis encontros que ocorrerão ainda sem datas definidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Disponibilização de grupo musical para execução de música instrumental ambiente, ao vivo, a serem executadas por quarteto de cordas, durante os eventos que serão realizados em comemoração aos 60 anos do Tribunal de Contas, no decorrer de 2020, tais como entrega de Comenda ao Ministro do STF, Gilmar Mendes; entrega de comendas para outras autoridades; XXVI SEMAT; provável posse de Conselheiro Substituto e Procurador do MP junto ao TCDF e outros prováveis encontros que ocorrerão ainda sem datas definidas.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Conforme estabelecido no art. 77, inciso X, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, é da competência dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão, as atribuições inerentes ao papel gerencial e de caráter geral as seguintes atividades como explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação;

2.2.1.2. Por sua vez, de acordo com o art. 114, inciso III, alínea "a", do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, é de competência do Cerimonial da Presidência do TCDF:

2.2.1.2.1. Adotar providências relativas à programação, preparação, coordenação e execução de solenidades e eventos especiais, de qualquer



natureza, que devam realizar-se no Tribunal.

2.2.1.3. A Lei Complementar Distrital nº 1, de 09 de maio de 1994, nominada Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seu artigo 98, determina que o TCDF promova, por meio de seus órgãos auxiliares, seminários de atualização de normas e procedimentos, abertos a servidores representantes de órgãos e entidades sob sua jurisdição, visando aperfeiçoar a instrução e tramitação dos processos, com redução de custo e tempo.

2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. O Tribunal de Contas do Distrito Federal realiza todos os anos, por determinação de sua Lei Orgânica, entre outros eventos, o Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos de Controle Externo (SEMAT), o qual se desenvolve por meio da apresentação de palestras voltadas para o pessoal jurisdicionado e, a cada ano, tem atraído grande público.

2.2.2.2. Além do citado evento, neste ano de 2020, serão realizados diversos outros, por ocasião dos 60 anos do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

2.2.2.3. Devido à experiência acumulada na realização do evento, a equipe do Cerimonial do TCDF considerou a necessidade de manter os meios para a boa recepção e ambientação dos participantes, especialmente, nos momentos do credenciamento e da acomodação no auditório, de forma que se possa prevenir eventuais atrasos e, ao mesmo tempo, melhorar o aproveitamento dos conteúdos debatidos pelo público presente. Nesse contexto, a música ambiente instrumental, ao vivo, tocada por instrumentos de cordas, apresenta-se como estratégia muito eficaz, por favorecer o relaxamento e maior concentração dos participantes, além de compor o aspecto solene dos eventos.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Melhor ambientação para os participantes dos eventos em comemoração aos 60 anos do TCDF, entregas de Comendas e o XXVI SEMAT, contribuindo para um ambiente agradável e solene, que traga motivação, concentração e maior precisão no cumprimento da programação dos eventos.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO



3.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.1. O serviço refere-se ao desenvolvimento de repertório de música instrumental ambiente, ao vivo, executada por quarteto de cordas, conforme as condições e especificações que se seguem.

3.1.2. O repertório deverá ser composto por músicas instrumentais de gêneros diversos, abrangendo, por exemplo, música clássica, jazz, pop, MPB, chorinho, samba, baião, xote etc., executadas em cadência suave, tendo sempre como finalidade o relaxamento dos ouvintes. Deverão ser executados também os hinos Nacional e do Distrito Federal, no início da solenidade, quando anunciada a execução pelo mestre de cerimônia.

3.1.3. Os instrumentos musicais a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser fornecidos e transportados pela própria CONTRATADA, não tendo o CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre esses equipamentos, nem sobre seu armazenamento, deslocamento, proteção, montagem, afinação e demais cuidados.

3.1.4. Os instrumentos musicais a serem utilizados pelo quarteto de cordas deverão estar sem danos aparentes e em perfeitas condições de uso e de afinação até o início da apresentação, e deverão produzir volume sonoro adequado para o objetivo proposto.

3.1.5. Durante a execução do repertório, os músicos deverão demonstrar entrosamento entre si, sob os diversos aspectos das qualidades musicais.

3.1.6. Os músicos deverão comparecer ao local do evento e apresentar-se ao Coordenador do Cerimonial do TCDF, o Sr. David Pereira Pires Filho ou outra pessoa indicada, no local, hora e local informados, com no mínimo, uma hora de antecedência nos dias das apresentações, momento em que serão orientados e direcionados ao local de preparação e de acomodação dos equipamentos.

3.1.7. O meio de comunicação com a empresa contratada utilizado para acionamento dos serviços será via e-mail, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, onde será informado o dia, hora e local da prestação de serviço.

3.1.8. Os músicos, ao se apresentarem, deverão trajar passeio completo com as seguintes características: sendo homem, terno com cor escura, azul-marinho ou preto; ou, sendo mulher, vestidinho ou terninho, na cor azul-marinho ou preto. Os trajes dos músicos deverão ter a mesma cor escolhida, para fins de padronização.

3.1.9. Indica-se a necessidade de considerar, durante a execução do serviço, flexibilidade de meia hora em relação aos horários agendados para finalização, pois em eventos desse



porte podem ocorrer atrasos devido a questões imprevistas.

3.1.10. No evento denominado SEMAT, a primeira parte da apresentação musical (ambientação) deverá ser ininterrupta e ter início, impreterivelmente, às 13h00, nos 2 (dois) dias do evento. Por sua vez, os hinos Nacional e do Distrito Federal serão executados após a composição da mesa, quando solicitado pelo mestre de cerimônia.

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1.1. Para a prestação dos serviços do presente Instrumento, deverão ser observadas as condições, as quantidades e as especificações técnicas estabelecidas no item 03.

4.1.2. Os serviços serão realizados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário (sob demanda).

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE:

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Instrumento, os demais anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da Nota de Empenho de despesa, a qual substituirá o Instrumento de contrato.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar as proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste instrumento.

4.3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.3.1. Os serviços dos eventos em comemoração aos 60 anos do Tribunal de Contas do Distrito Federal deverão ser prestados nos dias e locais informados por e-mail da empresa contrata, com três dias de antecedência. No SEMAT, os dois dias de realização do XXVI Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos de Controle Externo (SEMAT) do TCDF, será, inicialmente, no auditório do edifício-sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), situado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília-DF.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL



5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do ajuste, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão da contratação e pela verificação de aderência dos serviços prestados às condições, quantidades e especificações exigidas; e a CONTRATADA como responsável pela prestação dos serviços e pela gestão dos recursos humanos necessários.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

5.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;

5.2.4. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências do TCDF para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;

5.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Instrumento convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

5.2.6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

5.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;

5.2.8. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;

5.2.9. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;



5.2.10. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

5.2.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.3.1. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação, durante o período de vigência contratual, e sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

5.3.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, conforme inciso VI, do art.78, da Lei nº 8.666/1993;

5.3.3. Prestar os serviços em conformidade com as condições e especificações técnicas estabelecidas, na quantidade indicada na Nota de Empenho;

5.3.4. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;

5.3.5. Assumir a responsabilidade pelo transporte, proteção e guarda dos equipamentos a serem utilizados, bem como pelo deslocamento de seus funcionários indicados para a execução dos serviços ao local de prestação.

5.3.6. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

5.3.7. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;

5.3.8. Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência da prestação dos serviços;

5.3.9. Não utilizar o nome do TCDF ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;



5.3.10. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

5.3.11. Designar um profissional da CONTRATADA (nome, telefone e e-mail), o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e responder pela execução da contratação.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. A fiscalização e controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 3, de 11 de dezembro de 1997.

5.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

5.4.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

5.4.3.1. determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do serviço; e

5.4.3.2. sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Projeto Básico, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

5.4.4. Caso o serviço seja rejeitado, a CONTRATADA arcará com os ônus decorrentes do fato.

5.4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pelas fiscalizações do serviço deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

5.5.1. As prestações do serviço serão realizadas nos dias informados via e-mail para a empresa contratada, indicando também o local. No evento SEMAT, a primeira parte da apresentação musical deverá ser ininterrupta e ter início, impreterivelmente, às 13h00 nos 2



(dois) dias do evento. Por sua vez, os hinos Nacional e do Distrito Federal serão executados, no início da solenidade, quando anunciado pelo mestre de cerimônia.

5.5.2. O prazo de vigência do ajuste fica adstrito ao seu exercício financeiro, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do ano corrente, permitindo-se a inscrição em restos a pagar.

5.5.3. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, para a prorrogação do prazo de prestação dos serviços, deverão ser mantidas as demais cláusulas do ajuste e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.6. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.6.1. O serviço contratado será recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após a observação que comprove sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

5.6.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo dos serviços.

5.6.3. Qualquer não conformidade quanto ao serviço contratado, apontada pelo servidor ou Comissão, acarretará o seu não recebimento. O servidor ou a Comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, e cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

5.6.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o serviço impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

5.6.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao serviço contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo presente Instrumento.

5.7. DO PAGAMENTO

5.7.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolará perante o CONTRATANTE Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.



5.7.2. Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.7.3. Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal modelo 3, aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.7.4. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, perante a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.7.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

5.7.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.7.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.7.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.7.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o produto fornecido seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser substituído pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

5.7.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços



de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

5.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.8.1. O valor do objeto desta contratação é fixo e irrevogável.

5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.10.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) serão utilizadas para agilizar a comunicação entre as partes, principalmente, para a solicitação dos serviços.

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto neste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

6.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do objeto.

7. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

7.1. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com as fórmulas e os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

7.1.1. Cálculo da multa de mora:

7.1.1.1. $M_1 = 4\% \cdot (a/b) \cdot V_E$, quando o tempo de atraso "a" for inferior ou igual ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação ($a \leq b$); ou



7.1.1.2. $M_2 = 4\% \cdot V_E + 6\% \cdot [(a-b)/b] \cdot V_E$, quando o tempo de atraso “a” for superior ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a > b$), em que:

M₁: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for inferior ou igual ao tempo total correspondente ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a \leq b$);

M₂: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for superior ao tempo total correspondente ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a > b$);

a: é o tempo total de atraso na execução do objeto, dado na mesma unidade de medida do prazo contratual estabelecido;

b: é o tempo total absoluto correspondente ao prazo contratual estabelecido para o cumprimento da obrigação; e

V_E: é o valor do objeto, ou de sua parcela, que foi demandado para execução.

7.2. O valor da multa de mora limitar-se-á a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.3. A multa de mora apurada na forma do item 7.1.1.1 somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$100 (cem reais).

7.4. Para dar efetividade à aplicação da multa de mora prevista no item 7.1.1.2, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para a multa de mora, quando o seu montante apurado for inferior a este valor.

7.5. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 12% (doze por cento) ou de 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato.

7.6. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa prevista no item 8.5, as sanções de advertência, prevista no inciso I, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal.

7.7. Para dar efetividade à aplicação das multas por inexecução, prevista no item 7.5, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada multa, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.

7.8. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.



7.9. As multas tratadas neste item serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

8.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

8.1.2. O objeto da presente contratação possui valor estimado dentro do limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993 (atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018), podendo, portanto, ser contratado por meio de **Dispensa de Licitação**.

8.1.3. No preço cotado deverá ser incluído todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do prestador, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do ajuste pelo prestador.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Além dos requisitos de habilitação verificados por meio do SICAF, a PROPONENTE deverá apresentar documentação de habilitação complementar, imediatamente, após sua convocação, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. O presente Projeto Básico foi elaborado com fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:

9.1.1. Lei nº 8.666/1993;

9.1.2. Decreto Federal nº 9.412/2018;

9.1.3. Lei Complementar Distrital nº 1/1994;



9.1.4. Decreto Distrital nº 39.453/2018; e

9.1.5. Resolução TCDF nº 273/2014.

10. DOS ANEXOS

10.1. Anexo II (Modelo da Proposta de Preço).



OFÍCIO Nº XX/2020 – SELIC

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA PROPONENTE, CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preço, para prestação de serviço, sob demanda, de apresentação de músicas instrumentais, ao vivo, a serem executadas por quarteto de cordas, durante os eventos que serão realizados em comemoração aos 60 anos do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Entrega de Comenda ao Ministro do STF, Gilmar Mendes; Entrega de Comendas para autoridades diversas; o XXVI Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos de Controle Externo - SEMAT, provável posse de Conselheiro-Substituto e Procurador do MP junto ao TCDF e outros prováveis encontros ainda sem datas definidas, no decorrer do ano de 2020, conforme abaixo.

Item	Und	Qtd	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serv	6	<p>Execução de música instrumental, ao vivo, com (1) uma hora de duração, durante os eventos que ocorrerão durante o ano de 2020, por ocasião das comemorações alusivas aos 60 anos de criação do TCDF. O repertório deverá ser composto por músicas instrumentais de gêneros diversos, abrangendo, por exemplo, música clássica, jazz, pop, MPB, chorinho, samba, baião, xote etc., executadas em cadência suave, tendo sempre como finalidade o relaxamento dos ouvintes. Deverão ser executados também os hinos Nacionais e do Distrito Federal, quando em eventos solenes, a pedido do mestre de cerimônias. O meio de comunicação utilizado para o acionamento dos serviços será via e-mail, sendo que este deverá ser enviado para o e-mail fornecido pela empresa contratada, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, onde será informado o dia, hora e local da prestação do serviço. Os músicos deverão comparecer ao local do evento e apresentar-se ao Coordenador do Cerimonial do TCDF, Sr. David Pereira Pires Filho, ou outra pessoa indicada, no dia, hora e local informados, com, no mínimo, uma hora de antecedência, momento em que serão orientados e direcionados ao local de preparação e de acomodação dos equipamentos. Os músicos, ao se apresentarem, deverão trajar passeio completo com as seguintes características: sendo homem, terno com cor escura, azul-marinho ou preto; ou, sendo mulher, vestidinho ou terninho, na cor azul-marinho ou preto. Os trajes dos músicos deverão ter a mesma cor escolhida, para fins de padronização. Indica-se a necessidade de considerar, durante a execução do serviço, flexibilidade de meia hora em relação aos horários agendados para início e término, pois em eventos desse porte podem ocorrer atrasos devido aos imprevistos, como o atraso de autoridades etc. Há a previsão dos seguintes eventos: a) Sessão Especial para entrega de comenda ao ministro do STF, Gilmar Mendes; b) entrega de comendas para autoridades diversas; c) XXVI Semat; d) provável posse de membro do <i>parquet</i>; e) provável posse de conselheiro-substituto; f) outros prováveis encontros que ocorrerão no TCDF que ainda não foram definidos pela Comissão dos 60 anos do TCDF.</p> <p>(Estimam-se o total de 06 apresentações musicais no ano) nas condições e especificações constam do item 3 do Anexo I (Projeto Básico).</p>		

Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.



Prazo de execução em conformidade com o item 3.1.6, combinado com o item 5.5.1, ambos do Anexo I ao Ofício (Projeto Básico)

Declaração: (NOME DA PROPONENTE) declara que atende aos requisitos revistos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail: